



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2017

DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO QUE DISPÕE OBRIGA AS MATERNIDADES E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DAS REDES MUNICIPAL E PRIVADA DO RECIFE A PERMITIR A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, BEM COMO NAS CONSULTAS E EXAMES DE PRÉ-NATAL, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA PARTURIENTE COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

#### I - RELATÓRIO

A **Comissão de SAÚDE** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 230/2017**, de autoria da Vereadora ALINE MARIANO. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

#### II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise visa amparar as parturientes com deficiência auditiva por meio da obrigatoriedade da permissão do intérprete de Libras durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal. Assim, busca-se eliminar quaisquer barreiras que afetem essas mulheres em um momento tão delicado de suas vidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

---

Inquestionável a importância da medida sugerida por meio do projeto de lei em análise, uma vez que as pessoas com deficiência auditiva sempre encontram obstáculos de comunicação para utilizarem com autonomia os serviços, sejam eles públicos, sejam privados, na cidade do Recife. Esses obstáculos tornam-se piores quando são mulheres em situação de período de trabalho de parto, de parto e de pós-parto imediato, uma vez que existe a dificuldade de comunicação com a equipe médica. Assim, o intérprete de Libras ajudará a romper essa barreira entre parturiente e equipe médica, intermediando essa comunicação.

A Saúde é direito social e dever do Estado (Arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal), razão porque se impõe a edição de leis no particular para fomento das iniciativas públicas voltadas à qualidade de vida e direitos de pessoas acometidas de doenças.

Destarte, inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

### **III - CONCLUSÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

---

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 230/2017**, de autoria da Vereadora ALINE MARIANO.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de agosto de 2017.**

**Rogério De Lucca**  
Presidente – Relator

**Benjamim da Saúde**  
Vice-Presidente

**Felipe Francismar**  
Membro Efetivo

**Eduardo Chera**  
Membro Suplente

**Romero Albuquerque**  
Membro Suplente